



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014

31/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA  
RABELO E CRUVINEL INFORMÁTICA LTDA-ME

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Glewton de Sá Guimarães e a empresa Rabelo e Cruvinel Informática Ltda-ME, CNPJ nº 06.368.729/0001-00 estabelecida na Praça Juquita Vargas nº 232, Centro, em Paracatu-MG – CEP: 38600-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Cruvinel Borges, portador do CPF 470.596.216-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.03.0412, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 008/2014, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 20 computadores e 17 Impressoras para Gabinetes de Vereadores, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I da Carta Convite 08/2014 da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da Carta Convite 008/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá os produtos no quantitativo constante no objeto.

Consiste ainda em Obrigações da Contratada:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS  
52 M

1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, bem como pela imediata substituição dos mesmos em caso de vícios do produto, observado o Código de Defesa do Consumidor;
2. Proceder a entrega, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Fechar a fatura para pagamento após integral fornecimento e encaminhar à Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se a efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, após vistoria e confirmação da adequada entrega.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos equipamentos adquiridos, o valor de R\$51.500,00 (cinquenta e um mil, quinhentos reais) pelo lote de 20 (vinte) computadores e R\$8.551,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais), pelo lote de 17 impressoras, perfazendo o valor total de R\$60.051,00 (sessenta mil, cinquenta e um reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.031.0001.2001.4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Os equipamentos constantes no objeto terão garantia de 1 (um) ano, a partir da efetiva entrega, correndo à conta do contratado a obrigação por eventuais danos.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez feita a entrega do objeto pela contratada, satisfeitas as condições estabelecidas.

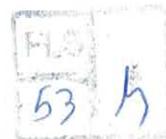
### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

a critério da Câmara Municipal de Paracatu, sem alteração do valor e do objeto da proposta.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a mora no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Paracatu a comprovar a impossibilidade da entrega nos prazos estipulados;
- c) a decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- d) a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de dezembro de 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Contratante

**RABELO E CRUVINEL INFORMÁTICA LTDA-ME**  
Contratada

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_